

ADM: 15/2024 e-protocolo: 22.045.444-4

Inexigibilidade de Licitação: 001/2024

Empresa Contratada: ISI Foreign Markets
CNPJ: 02.040.388/0001-80

Objeto: Contratação de plataforma de pesquisa de dados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as contratações diretas (Inexigibilidade e Dispensa), previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 158 e seguintes, do Decreto nº 10.086/2022.

Conforme mencionado nos autos do processo, a contratação de plataforma de pesquisa de dados, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a empresa ISI Foreign Markets, parece tratar-se de hipótese de inexigibilidade, haja vista a inviabilidade de competição. Embora tenha sido realizada ampla pesquisa de mercado, ficou comprovado que apenas uma empresa atende os requisitos previstos no Termo de Referência, portanto, é inviável a competição, com fundamento no *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021 c/c artigo 154 do Decreto Estadual 10.086/2022. Conforme afirma **CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO**, “*só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.*”¹

A esse respeito, MARÇAL JUSTEN FILHO, expressa que “*a primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.*”²

De todo o exposto, entende-se pela viabilidade da contratação da empresa ISI Foreign Markets, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021 c/c com o artigo 154 do Decreto Estadual 10.086/2022.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, Malheiros, 19ª ed., p. 505.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, Dialética, 15. ed., 2012, p. 406-407.



ePROTOCOLO



Documento: **9.Justificativainexigibilidade.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 30/04/2024 17:16 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **22.045.444-4** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 30/04/2024 14:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dbb529f064b8f460d8dd0425cd656b24.